



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Câmara Municipal de Mucuri | Poder Legislativo

Nº 000299

Estado da Bahia - sexta-feira, 4 de janeiro de 2019

Ano 4

## SUMÁRIO

- DECRETO LEGISLATIVO Nº 002/2019 - DISPÕE SOBRE O RECADASTRAMENTO DOS SERVIDORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE MUCURI/BA, EFETIVOS E PENSIONISTAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Câmara Municipal de Mucuri | Poder Legislativo

Nº 000299

Estado da Bahia - sexta-feira, 4 de janeiro de 2019

Ano 4

Decreto

## DECRETO LEGISLATIVO Nº 002/2019

“DISPÕE SOBRE O RECADASTRAMENTO DOS SERVIDORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE MUCURI/BA, EFETIVOS E PENSIONISTAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

**O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MUCURI** - Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais e regimentais, que lhe são conferidas pela legislação em vigor;

CONSIDERANDO a necessidade de atualização dos dados cadastrais e funcionais dos Servidores Públicos efetivos e pensionistas da Câmara Municipal de Mucuri/BA a fim de possibilitar o completo e correto lançamento de informações sobre a Folha de Pagamento no Sistema.

CONSIDERANDO a necessidade de zelar pelo interesse público, no sentido de traçar políticas de valorização e capacitação dos servidores públicos.

### DECRETA:

**Art. 1º** - Fica instituído o Recadastramento dos Servidores efetivos e pensionistas da Câmara Municipal de Mucuri.

**Art. 2º** – A Comissão de Recadastramento ficará encarregada pela coleta de documentos e informações, bem como o lançamento e atualização de dados no sistema da folha de pagamento.

**Art. 3º** - O Recadastramento dos Servidores efetivos e pensionistas da Câmara Municipal de Mucuri de que trata o artigo 1º possui caráter obrigatório e será realizado na forma estabelecida neste Decreto.

**Art. 4º** - O período de recadastramento dar-se-á impreterivelmente de 07 de janeiro de 2019 a 11 de janeiro de 2019, no horário de expediente normal da Câmara Municipal, ou seja de 07:30 hrs. às 13:30 hrs.

**Art. 5º** – O recadastramento de que trata este Decreto será coordenado por meio de uma Comissão composta pelos servidores Isabela Silva Xavier Avelar – Controladora Geral, Marcos Diolindo dos Santos – Diretor Administrativo e Luciana Haistenreiter Mendes Rocha – Assessora Jurídica.



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Câmara Municipal de Mucuri | Poder Legislativo

Nº 000299

Estado da Bahia - sexta-feira, 4 de janeiro de 2019

Ano 4

**Art. 6º** - O Recadastramento dos Servidores efetivos e pensionistas da Câmara Municipal, será feito mediante comparecimento pessoal e a apresentação dos documentos originais e cópias:

§ 1º - Serão necessárias para o recadastramento os seguintes documentos dos servidores:

I - Documento de identidade reconhecido legalmente em território nacional, com fotografia;

II - Título de eleitor e comprovante de votação da última eleição;

III - Cadastro nacional de pessoa física (CPF);

IV - Certificado de reservista ou dispensa de incorporação, se do sexo masculino;

V - Comprovante de residência atualizado;

VI - Comprovante de registro em órgão de classe, quando se tratar de profissão regulamentada;

VII - Certidão de casamento, quando for o caso;

VIII - Certidão de nascimento dos filhos, quando houver menor de 14 anos;

IX - Documento de identidade reconhecido legalmente em território nacional, com fotografia, ou certidão de nascimento dos dependentes legais, se houver, e documento que comprove legalmente a condição de dependência para manutenção e abatimento no IRRF.

X - Cartão de vacinação dos filhos menores de 06 (seis) anos, se for o caso;

XI - Apresentar 01 (uma) foto 3x4 recente;

XII - Preencher e assinar o Formulário de Recadastramento do Servidor Público Municipal, a ser disponibilizado no ato do recadastramento.

XIII - Preencher e assinar a Declaração de Bens, a ser disponibilizado no ato do recadastramento.

XIV - Preencher e assinar a Declaração de Não Acumulação de Cargos, a ser disponibilizado no ato do recadastramento.

§ 2º - Para os Pensionistas:

I – Cédula de Identidade (RG);

II – CPF;



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Câmara Municipal de Mucuri | Poder Legislativo

Nº 000299

Estado da Bahia - sexta-feira, 4 de janeiro de 2019

Ano 4

III – Comprovante de Endereço atualizado;

IV – Certidão de Casamento;

VI – Certidão de Nascimento de filhos menores de 18 anos ou inválidos de qualquer idade que viva sob sua dependência, quando houver;

VII - Apresentar 01 (uma) foto 3x4 recente;

VIII - Preencher e assinar o Formulário de Recadastramento do Servidor Pensionista, a ser disponibilizado no ato do recadastramento.

**Art. 7º** - O servidor efetivo e pensionista da Câmara Municipal de Mucuri que, sem justificativa, deixar de se recadastrar no prazo estabelecido no art. 4º, terá suspenso o pagamento dos seus vencimentos, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

Parágrafo Único – O pagamento a que se refere o caput deste artigo será restabelecido quando da regularização do recadastramento pelo servidor municipal no prazo de 15 (quinze) dias.

**Art. 8º** - O servidor efetivo e pensionista responderá civil, penal e administrativamente pelas informações falsas ou incorretas, que prestar no ato do recadastramento.

**Art. 9º** - Se algum servidor efetivo ou pensionista que estiverem impossibilitado de comparecer a sede da Câmara no período previsto para recadastramento, seja por motivo de doença grave, internação ou impossibilidade de locomoção, deverá entrar em contato com a Comissão pelo telefone (73) 3206-1077, e solicitar visita domiciliar. O agendamento poderá ser solicitado por familiares na sede da Câmara Municipal de Mucuri localizada na Rua Oscar Teixeira de Sirqueira, nº 290, Bairro Malvinas, Mucuri/BA.

Parágrafo Único – No caso dos pensionistas que estiverem impossibilitados de comparecer a sede da Câmara será obrigatória a prova de vida feita pela Comissão de Recadastramento.

**Art. 10** – Compete a Comissão de Recadastramento:

I – Zelar pelo cumprimento das normas estipuladas neste decreto, especificamente no que se refere ao ato de recadastramento;

II – Verificar a documentação apresentada e sua regularidade;

III – Exigir a comprovação documental, quando constatada divergência entre o informado e o que consta no cadastro;

**Art. 11** - A Comissão de recadastramento, no prazo de 15 (quinze) dias contados do final do recadastramento, apresentará relatório final ao Excelentíssimo Senhor



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Câmara Municipal de Mucuri | Poder Legislativo

Nº 000299

Estado da Bahia - sexta-feira, 4 de janeiro de 2019

Ano 4

Presidente da Câmara, constando os servidores públicos em efetivo exercício e os servidores em abandono de emprego.

Parágrafo Único - As conclusões alcançadas pela Comissão de Recadastramento da Câmara Municipal após o processamento dos dados colhidos ao longo do recadastramento, servirão de base para a tomada de providências cabíveis, inclusive para fins de preservação e restituição ao Erário, bem como para apuração de responsabilidades observados os procedimentos legais.

**Art. 12** – As despesas decorrentes da execução do presente Decreto, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 13** - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL, em 04 de janeiro de 2019.

**ALEXANDRE DEOLINDA SEIXAS**

**PRESIDENTE**